

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS DO PRÉDIO DA AV. THOMÁS EDISON.

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO	3
3. LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
4. QUANTIDADE	4
5. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO	5
6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
7. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
12. ORDENS DE SERVIÇOS	11
13. CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
14. MEDIÇÃO	12
15. GARANTIA	12
16. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA	12
17. PENALIDADES	13
18. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS	15
19. SUBCONTRATAÇÃO	15
20. ANEXOS:.....	15

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final de águas residuais industriais, compreendendo coleta e destinação para o tratamento físico químico do resíduo Classe I (conforme NBR 10.004/04) gerados nas atividades do DEG – Departamento de Engenharia de Gestão de Materiais de Campo, atendendo à Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

1.1.1. Tipos de Resíduos:

1.1.1.1. Águas Residuais industriais, de consistência líquida, oriundas das áreas de produção da oficina CET-DEG, constituídas por despejos das áreas de decapagem, desengraxe, lavagem de placas e filtro de cortina de água da cabine de pintura.

1.1.1.2. O veículo de coleta deverá ser um caminhão tanque a vácuo, com capacidade de no mínimo 12m³ de capacidade.

1.1.1.3. As águas residuais industriais são coletadas e armazenadas no mesmo tanque, formando um efluente único.

1.1.2. Após a coleta dos efluentes líquidos, os mesmos deverão ser tratados de modo a atender a Lei 997/76 e seus artigos, conforme determina a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

1.1.3. A Contratada deverá fornecer carta de anuência a Contratante para a emissão do CADRI junto a CETESB.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A CET através da oficina do DEG – Departamento de Engenharia de Gestão de Materiais de Campo, realiza a recuperação de equipamentos de sinalização de trânsito retiradas dos logradouros do Município de São Paulo, que estão desgastadas, vandalizadas, desatualizadas, etc., que se encontram em condições de reaproveitamento.

No ano de 2022 foram fabricadas pela oficina da CET/Sinalização a quantidade de 13.956 unid. de placas de sinalização vertical, com a utilização de materiais (chapas de alumínio) recuperados de placas retiradas da rua.

Para esses serviços é necessário a realização de procedimentos de tratamento/limpeza adequadas nas chapas de alumínio retiradas da rua, para que as mesmas como também as colunas de sustentação recuperadas, possam receber novas camadas de pintura e/ou aplicação de películas plásticas refletivas.

No processo de tratamento/limpeza das placas são gerados os tipos de resíduos elencados nos itens 1.1.1., os quais precisam ser descartados atendendo as exigências da legislação vigente, por empresa com especificidade e capacidade técnica comprovada e certificada pelos órgãos ambientais para a realização do escopo deste TR, conforme descritos no item 1.1.

3. LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local para retirada dos efluentes líquidos e resíduos sólidos será no DEG – Departamento de Engenharia de Gestão de Materiais de Campo, localizado na Av. Thomas Edison, nº 852 – Barra Funda – São Paulo – SP.

4. QUANTIDADE

4.1. Quantitativo estimado de coleta de material para o período de 01 ano:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.	Coleta de Águas Residuais Industriais em caminhão a vácuo de capacidade de 12m ³	Unid.	06
2.	Tratamento de águas Residuais Industriais	Quilograma	63.400
3.	Obtenção do CADRI junto a CETESB	Unid.	01

4.2. Memória do cálculo estimado das quantidades de efluentes coletados mensalmente:

- **Câmara de pintura**

Dimensões 4,98m x 0,70m x 0,52m

Volume: 1,80 m³

Considerando a limpeza a cada 3 meses para descarte, temos: $1,80\text{m}^3/3 \text{ meses} = 0,60 \text{ m}^3/\text{mês}$.

- **Caixa de lavagem de placas e Caixa desengraxante**

Dimensões: 3,0m x 1,0m x 0,30m

Volume: 0,9 m³

Considerando a limpeza uma vez por semana, temos: $0,9 \text{ m}^3 \times 4 \text{ descartes/mês} = 3,60 \text{ m}^3/\text{mês}$

VOLUME TOTAL DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS ACUMULADOS POR MÊS = $0,60\text{m}^3 + 3,60\text{m}^3 = 4,20 \text{ m}^3$

4.2.1. Cálculo estimado do volume de efluentes coletados anualmente, conforme memória de cálculo abaixo:

Volume máximo do tanque de armazenamento = 12,00 m³.

Adotamos as retiradas com um volume de segurança = 11,00m³

Calculo estimado do período de coleta = $11,00\text{m}^3/4,20\text{m}^3 =$ aproximadamente a cada 2,5 meses.

- Cálculo de previsão do volume anual de coleta:

Primeira coleta (início do contrato) = 11,00m³

Segunda coleta (2,5 meses do início do contrato) = 11,00m³

Terceira coleta (5 meses do início do contrato) = 11,00m³

Quarta coleta (7,5 meses do início do contrato) = 11,00m³

Quinta coleta (10 meses do início do contrato) = 11,00m³

Sexta coleta (12 meses do início do contrato) = 8,40m³

TOTALIZANDO = 63,40m³/ano

4.2.2. Cálculo estimado das quantidades em quilogramas de efluentes coletados anualmente, conforme memória de cálculo abaixo:

- 63,40m³ - aproximadamente a 63.400 quilograma.

5. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais ou menores, respeitado o limite legal fixado na lei que regerá o contrato.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O presente Termo de Referência, estabelece a base dos requisitos técnicos necessários para a prestação dos serviços escopo deste TR.

6.2. A CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços sempre que acionada a Contratada.

6.3. Os serviços serão determinados por Ordem de Serviços, expedidas pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme item 12 deste TR.

6.3.1. As Ordens de Serviços serão emitidas e cumpridas dentro do prazo de vigência contratual.

6.4. A CONTRATADA deverá prover de capacidade operacional para atender o prazo e quantitativos discriminados na Ordem de Serviço. Caso necessário prazo maior para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento fundamentado ao fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias antes do final do prazo inicialmente fixado.

6.4.1. Em casos justificáveis e comprovados pelo contratado, os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da CET, mediante solicitação formal por parte da CONTRATADA, antes de findo o prazo original de execução dos serviços.

6.4.2. A solicitação de prorrogação deverá obrigatoriamente justificar os motivos pelos quais os serviços não puderam ser concluídos, no prazo originalmente determinado.

6.4.3. A não conclusão dos serviços nos prazos determinados, sem a devida justificativa, acarretará aplicação de penalidades à CONTRATADA.

6.5. Os serviços deverão ser realizados dentro das normas de segurança do trabalho e com sinalização adequada.

- 6.6. Os serviços de coletas, nas datas programadas pela CONTRATANTE, deverão ser iniciados e finalizados entre 8h30 e 16h30, em dias úteis. Não será permitida a entrada de veículos fora deste horário, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula décima nona do presente TR em caso de inobservância do aqui estipulado.
- 6.7. No caso da CONTRATADA sofrer qualquer tipo de sanção em virtude da liberação indevida de poluentes nas águas, ar ou solo, esta se compromete a responder, de maneira isolada, civil, administrativamente e criminalmente pelos danos causados, efetuando os devidos reparos e pagamento integral de quaisquer multas que por ventura venham a ser aplicadas pelos órgãos competente.
- 6.8. A CONTRATADA deverá realizar o descarte e tratamento dos resíduos através de processos e tecnologias licenciadas pelos órgãos ambientais.
- 6.9. A Contratada será responsável pela pesagem das águas residuais a cada coleta. Sendo que a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a pesagem do material retirado. A medição do item contratual será condicionada a entrega e aprovação do documento de comprovação da pesagem pela Contratante.
- 6.10. A CONTRATADA deverá atender a NBR 9735 e sua atualização ou substituição “Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestres de produtos perigosos e manter disponível equipamentos para o controle de vazamento de resíduos.

6.11. Atendimento de Emergência

- 6.11.1. No caso de emergência no transporte da carga, o condutor do veículo deverá seguir as orientações contidas na ficha de emergência.
- 6.11.2. Toda emergência verificada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste TR, deverá ser imediatamente comunicada ao representante da CONTRATANTE e órgãos competentes.

7. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Deverá ser previsto pela CONTRATADA a utilização de equipamentos e veículos adequados, devidamente regularizados, que atendam as normas vigentes (ABNT, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego), para assegurar condições de segurança.
- 7.2. A CONTRATADA deverá providenciar as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.
- 7.3. Os veículos utilizados para o transporte de resíduos escopo deste TR, deverão atender a legislação vigente, bem como a Resolução ANTT 5.947/21 que atualiza o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos, em especial a Seção II – Dos Veículos e Equipamentos, Art. 6º a 13º.
- 7.4. A CONTRATADA será responsável pela coleta dos resíduos desde o tanque localizado no interior das dependências do prédio localizado na Av. Thomas Edison nº 852, Barra Funda, São Paulo – SP, até o caminhão de transporte, sendo responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários e toda a segurança deste processo.
- 7.5. Deverá ser obedecida a regulamentação de circulação de caminhões no Município de

São Paulo e qualquer autorização necessária será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE, assegurar que as exigências relativas a essas especificações sejam cumpridas pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, obrigará-se a:

8.1.1. Informar, através de correspondência até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, o responsável técnico pelos serviços objeto da Contratação. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de possuir o “Licenciamento Ambiental” emitido por órgão Ambiental (IBAMA).

8.1.2. A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

8.1.3. A CONTRATADA deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, identificados com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequado a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora - NR vigente. Orientação e treinamento do trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação são de responsabilidade da CONTRATADA. Qualquer irregularidade neste sentido implicará a aplicação de penalidades previstas no contrato.

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação de treinamento de uso de EPI Equipamento de Proteção Individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva dos funcionários que prestarão serviço no objeto do contrato deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.

8.1.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração de Compromisso de manter, obrigatoriamente, uma BASE OPERACIONAL no Município de São Paulo ou em municípios limítrofes ao município de São Paulo, quando se tratar de empresa com sede em outra unidade da Federação.

8.1.6. Informar por meio de correspondência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, o endereço com o comprovante do endereço na capital, onde se realizará as atividades operacionais, tais como, almoxarifado, pátio de veículos e equipamentos, base para os técnicos, para facilitar e agilizar a logística de atendimento do objeto do contrato.

8.1.7. Permitir a entrada da fiscalização da CONTRATANTE em seus escritórios/almoxarifados/oficinas, sempre que solicitado, para verificação e/ou acompanhamento dos serviços.

8.1.8. Dispor de endereço eletrônico (e-mail) para comunicações gerais com a CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá designar um Preposto, até 10 (dez) dias da assinatura, para efetuar o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato, para recebimento de

ordens de serviço.

- 8.3. Todo o pessoal, meios, ferramental, transporte, comunicação, equipamentos e materiais ou qualquer outra necessidade adicional para o atendimento dos serviços, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 8.5. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE dentro dos prazos previamente estabelecidos.
- 8.6. Gerenciar o recebimento e o encerramento das Ordens de Serviço encaminhados pela CONTRATANTE:
- 8.7. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como, por todas as despesas necessárias a realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 8.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.
- 8.9. CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 8.10. Eventuais autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, que dependam de outros órgãos, ou da própria CET, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. As despesas com taxas provenientes das autorizações correrão por conta da Contratada.
- 8.11. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as normas municipais, estaduais e federais concernentes à proteção do meio ambiente, ao transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos e dos resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, respondendo por quaisquer multas ou penalidades outras que eventualmente lhe sejam impostas face ao descumprimento de quaisquer normas, bem como por ações administrativas ou judiciais, mesmo aquelas impostas contra a CONTRATANTE, mas que sejam decorrentes da execução do escopo deste TR, de maneira a manter a CONTRATANTE sempre a salvo de quaisquer reclamações.
- 8.12. O transporte a ser utilizado pela CONTRATADA deve atender às exigências para produtos perigosos e o motorista deve estar treinado para atender a situações de emergência, bem como a transportadora, se utilizada pela CONTRATADA, deverá possuir contrato firmado com empresa de atendimento a emergências químicas, contrato este que deverá ser encaminhado a CONTRATANTE.

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, sem

restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, através do Gestor do Contrato e de sua Equipe de Fiscalização.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade da CONTRATANTE.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O responsável técnico pela prestação de serviços, deverá ser um profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de anotação de responsabilidade técnica-ART, devidamente capacitado para gerenciar a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência. Deverá ainda, apresentar cópia reprográfica autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Comprovação que o mesmo possui vínculo profissional com a empresa licitante, através de: Contrato Social, no caso de sócio, Contrato particular de prestação de serviços ou Contrato de Associado, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados.

- 10.2. Exigência de Qualificação Técnica

10.2.1. Apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao conselho de classe.

10.2.2. Comprovação da Proponente de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a abertura da Licitação, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo conselho de classe, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de responsabilidade técnica, referente a(s) execução de serviço de compatível com o escopo deste TR.

10.2.3. Deverá ser comprovado o vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a empresa, bem como o registro ou inscrição válidos no Conselho de Classe, validado pelo Conselho de Classe, se for o caso.

10.2.4. Apresentação de Atestado, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinente em características, prazos e quantidades licitados, devidamente certificados pelo conselho de classe.

- 10.3. Atestado(s) ou Certidão(ões) de prestação de serviços relativos ao escopo deste TR, em atendimento aos seguintes volumes mínimos conforme abaixo, acumuladamente:

Atestados de Capacidade Técnica		
Descrição	Unid.	Quantidade
Coleta e tratamento de Águas Residuais Industriais	Quilograma	19.000

- 10.4. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, na hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.
- 10.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.
- 10.6. A Licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos veículos/equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços do Termo de Referência.
- 10.7. A Licitante será submetida a diligência para verificação do atendimento dos itens 10.6., 10.14. e 10.15. deste TR.
- 10.8. A Licitante deverá apresentar licença operacional emitida pelo Órgão Ambiental da proponente.
- 10.9. A Licitante deverá apresentar registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), da proponente.
- 10.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara de seu subscritor.
- 10.11. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ
- 10.12. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.13. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 10.14. Comprovante de visita técnica facultativa (caso tenha realizado por ser facultativo).

10.15. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- 10.15.1. A Licitante deverá apresentar o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte dos resíduos, os quais deverão atender a todas as normas vigentes e atualizadas da ABNT e a Resolução ANTT nº 5.947/21 para o transporte terrestre de produtos perigosos.

10.16. DA DILIGÊNCIA

- 10.16.1. A classificação definitiva da empresa participante do certame se dará após a diligência que será realizada por representantes técnicos da

Superintendência de Engenharia de Sinalização e Infraestrutura.

- 10.16.2. Na diligência serão verificados in loco os equipamentos referenciados no TR.
- 10.16.3. Após a diligência será emitido um relatório circunstanciado, com fotos, fundamentando, aprovando ou reprovando a proposta da licitante.
- 10.16.4. Constatado o atendimento à Diligência, será conferida publicidade legal à Classificação definitiva e a consequente abertura do período recursal, referente a esta fase.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATANTE designará o responsável pela Gestão do Contrato para acompanhá-los.
- 11.2. Pagar à CONTRATADA a remuneração resultante dos serviços objeto do Contrato.
- 11.3. Fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis, referentes ao programa de serviços, objeto deste Contrato.
- 11.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de um representante especialmente designado.
- 11.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 11.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alteração do mesmo.
- 11.8. A CONTRATANTE deverá atribuir à CONTRATADA, as Ordens de Serviço, com as informações necessárias.
- 11.9. Exercer a fiscalização dos serviços para assegurar que as exigências relativas do escopo deste TR sejam cumpridas pela CONTRATADA.

12. ORDENS DE SERVIÇOS

- 12.1. O prazo para atendimento de execução da Ordem de Serviço, será de 02 (dois) dias, podendo ser ajustado em acordo por ambas as partes. Caso necessário prazo maior para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento fundamentado ao fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias antes do final do prazo inicialmente fixado.
- 12.2. O tipo de serviço deverá ser observado pela CONTRATADA para efeito de logística de atendimento e otimização de recursos e materiais a utilizar.

13. CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. De acordo com o cronograma de execução dos serviços, que balizará a emissão das ordens de serviço, as medições e consequentemente as remunerações relativas ao

escopo deste TR.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESÍDUAS INDUSTRIAIS								
Descrição		Unid.	1º mês	2,5 mês	5º mês	7,5 mês	10º mês	12º mês
Execução de coleta e tratamento de águas residuais e borra de tinta	Quantidade	Ton.	11	11	11	11	11	8,4
	Acumulado	Ton.	11	22	33	44	55	63,4

14. MEDIÇÃO

14.1. Para cada Ordem de Serviço haverá uma única medição, sendo que somente serão medidas as ordens concluídas no período compreendido de medição, com a entrega do relatório fotográfico da execução da retirada em mídia digital. O relatório de serviço deverá apresentar os dados a seguir:

- Local da coleta;
- Tipo de resíduo coletado;
- Data da coleta;
- Unidade de medida;

14.2. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, juntamente com o Relatório Fotográfico, o CDR (Certificação de destinação final de resíduos) original, comprovando o adequado tratamento dos resíduos, em nome da CONTRATANTE, sob pena de não recebimento da fatura na medição do serviço executado.

14.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

14.4. O pagamento será efetuado no prazo pré-estabelecido na minuta do contrato.

14.5. A medição será realizada em conjunto entre os representantes técnicos da CONTRATADA e da CONTRATANTE devidamente oficializados pelas partes.

15. GARANTIA

15.1. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços escopo deste TR, atendendo as exigências deste TR e da legislação vigentes, com a garantia que o material será coletado por pessoa e equipamento especializado, sem risco de danos ao ambiente na coleta e descarga.

16. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

16.1. A visita técnica tem o objetivo que as empresas PROPONENTE tenham pleno conhecimento do escopo deste TR para efetiva realização dos serviços.

16.2. As empresas interessadas em participar da licitação poderão comprovar a realização da Visita Técnica Facultativa através de carta em papel timbrado da empresa conforme modelo anexo I, ou apresentar declaração de não realização de

visita técnica facultativa através de carta em papel timbrado da empresa conforme modelo anexo II por ter pleno conhecimento do exposto no item 16.1., por seu responsável técnico ou empregado com habilitação técnica devidamente indicado para tal fim com carta de indicação da empresa interessada.

16.3. O local da Visita Técnica Facultativa será nas dependências da CONTRATANTE, situada na Av. Thomas Edison, nº 852, Barra Funda, São Paulo - SP. A visita ocorrerá em dia útil em horário comercial a definir.

16.4. A Visita Técnica Facultativa deverá ser previamente agendada, junto a Superintendência de Engenharia de Sinalização e Infraestrutura - SSI, após definição do cronograma a ser divulgado, pelo telefone: 3030-2155.

16.5. No momento da visita, o representante técnico da empresa deverá apresentar carta timbrada com indicação do responsável técnico ou empregado com habilitação técnica, documento da entidade de classe competente com foto e comprovação de seu vínculo profissional com a licitante através de:

16.5.1. Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou através de Instrumento de Mandato;

17. PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, conforme previsto no Edital e Contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas/sanções:

17.1.1. Advertência nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação de serviços, envolvendo descumprimento de itens não operacionais, tais como: veículos sujos, veículos sem a totalidade dos materiais e equipamentos de emergências exigidos, etc., podendo ser comunicado por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.

17.1.2. Em caso de reincidência nas infrações supracitadas, será aplicada multa de 50% do valor da Ordem de Serviço atribuída.

17.1.3. Será aplicada multa de 25% do valor da Ordem de Serviço atribuída, no caso de constatação de não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Proteção Coletiva (EPC's), pelos empregados da CONTRATADA.

17.1.4. Não comparecimento para assinatura de Ordem de Início de Serviços: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor Ordem de Serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após, inexecução e rescisão do Contrato.

17.1.5. Se a Ordem de Serviço não for concluída dentro dos prazos previstos no item 12 deste TR, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço, até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato.

17.1.6. Multa em 2% (dois por cento) sobre o valor da medição do mês corrente quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

17.1.7. O não atendimento de 50% do total das Ordens de Serviço atribuídas no

período de medição contratual, sem justificativa, caracterizará a inexecução parcial, com aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da medição mensal.

17.1.8. O não atendimento de 100% do total das Ordens de Serviço atribuídas, no período de medição contratual, sem justificativa, caracterizará a inexecução total, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.1.9. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET, às seguintes penalidades:

17.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.2.2. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total do ajuste, sobre parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.2.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.2.4. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- b) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- d) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando da condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, por prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato e por demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CET, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da

obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.6. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET no âmbito do presente Contrato ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

17.7. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

18.1. Não será permitida a participação em consórcio.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação.

20. ANEXOS:

Anexo I - Visita Técnica Facultativa

Anexo II – Dispensa da Visita Técnica

São Paulo, de de 2023

Gerente de Engenharia de Sinalização – GSI

Superintendente de Engenharia de Sinalização e Infraestrutura - SSI

ANEXO I

VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Conforme item 16.2 do Termo de Referência do Edital para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS E BORRA DE TINTA**, informamos da realização de visita técnica, conforme segue:

Local: Avenida Thomas Edison, 852 – Barra Funda – São Paulo/SP

Data:/...../.....

Horário: Início: hmin

Término: h min.

As dúvidas que persistirem serão encaminhadas à CET em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital.

São Paulo, de de 2023

Assinatura do representante Legal da Licitante

NOME:

CARGO:

RG:

Assinatura do funcionário da CET

NOME:

CARGO:

RG. DA CET:

U.O:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Conforme item 16.2 do Termo de Referência do Edital para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS E BORRA DE TINTA**, informamos da não realização de visita técnica, por ter pleno conhecimento do exposto no item 16.1.

São Paulo, de de 2023.

Assinatura do representante Legal da Licitante

NOME:

CARGO:

RG:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS

EXPEDIENTE Nº 480/23

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ÍNDICE

1. - DO PREÂMBULO
2. - DO OBJETO
3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET
5. - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
6. - DO CREDENCIAMENTO
7. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE
8. - DOS LANCES
9. - DA NEGOCIAÇÃO
10. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. - DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO
12. - DA FASE RECURSAL
13. - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
14. - DO PREÇO
15. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
16. - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
17. - DO PRAZO
18. - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
19. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
21. - DAS PENALIDADES
22. - DA SUBCONTRATAÇÃO
23. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS :

- | | | |
|------------|---|--|
| ANEXO I | - | Termo de Referência |
| ANEXO II | - | Proposta |
| ANEXO III | - | Minuta do Contrato |
| ANEXO IV | - | Declaração Sobre Tributos Municipais |
| ANEXO V | - | Modelo de Fiança Bancária |
| ANEXO VI | - | Declaração Sobre Condições de Participação |
| ANEXO VII | - | Declaração de Ciência do Código de Conduta e Integridade da CET |
| ANEXO VIII | - | Credenciamento para a Vistoria Técnica Facultativa |
| ANEXO IX | - | Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa |
| ANEXO X | - | Declaração de não Realização de Vistoria Técnica |
| ANEXO XI | - | Modelo de Termo de Compromisso de Manter Escritório em São Paulo |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

EXPEDIENTE Nº 480/23

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1 - DO PREÂMBULO

1.1. A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e destinação final de águas residuais industriais, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com o Código de Conduta e Integridade da CET, com a Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão para uso do sistema Compras.gov.br), Decreto nº 10.024/2019; Decretos Municipal nº 56.475/15 e nº 56.633/15 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br, às **09h30** min do dia **21/maio/2024 – UASG 925095**.

MODO DE DISPUTA: Aberto **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPASNET:** www.gov.br/compras/pt-br, da **PMSP:** <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>, e da **CET** <http://www.cetsp.com.br>.

1.2. As licitantes interessadas em participar da licitação **poderão** realizar Vistoria Técnica Facultativa, no prédio descrito no Anexo I – Termo de Referência, onde serão realizados os serviços e se encontram as instalações, conforme item 20 deste Edital.

1.3. As licitantes que não optarem pela realização da Vistoria e, conseqüentemente, pela não obtenção do **Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa**, deverão encaminhar a **Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica Facultativa - Anexo X**, conforme subitem 11.2.4.2. deste Edital.

1.4. As licitantes que optarem pela realização da Vistoria, deverão encaminhar o Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa - Anexo IX, conforme subitem 11.2.4.2. deste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, a prestação de serviços de coleta e destinação final de águas residuais industriais, compreendendo coleta e destinação para o tratamento físico químico do resíduo Classe I (conforme NBR 10.004/04), com o fornecimento de carta de anuência para a emissão do CADRI junto a CETESB, para atender às necessidades da **CET**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

3.2. As empresas não cadastradas no **SICAF**, para participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

3.2.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos, encaminhar os documentos exigidos no Edital, juntamente com sua Proposta.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação. Do contrário, estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas no presente Edital.

3.5 - A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6 - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET (Artigos 18 e 19 do RILCC e artigo 38 da Lei 13.303/2016)

4.1. Estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**;

II - Suspensa pela **CET**;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista neste item:

I - À contratação do empregado ou dirigente da **CET**, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **CET**;

b) Empregado da **CET** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a **CET** esteja vinculada.

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CET** há menos de 06 (seis) meses.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, preferencialmente pelos e-mails: belchior@cetsp.com.br e esdrasp@cetsp.com.br, ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras/pt-br/.

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

6.4. Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CET** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 A partir das **09h30min do dia 21 de maio de 2024**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.gov.br/compras/pt-br/.

7.2. A proposta deverá ser encaminhada com **valor global**, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto.

7.2.1. Após a inserção da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

7.2.2. O Licitante deverá descrever as especificações dos objetos em campo próprio do sistema, em conformidade com o **Anexo II – Proposta**, constante deste Edital.

7.2.3. Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, conforme item 11 do edital, anteriormente inseridos no sistema.

7.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.5. A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances** e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo II - Proposta e atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal.

7.5.2. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

7.5.3. Ser apresentada com cotação de **preço unitário e global**, com **duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário.

7.6. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo **serviço**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete, ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

8 - DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.2.1 A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 8.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 8.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 8.7.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1** Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.9.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item 8.9**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.11.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 8.10**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **item 8.10**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa
- 8.13** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.14.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital
- 8.15.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.16.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 8.17, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela **CET**, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.

8.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema *Compras.gov*, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CET deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

9.1.1. O preço unitário máximo admitido é sigiloso, e será informado após o final da etapa de negociação, nos termos do artigo 40, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

9.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.3. Se depois de adotada a providência referida no item **9.2.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.4.1. Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de Menor Preço Total, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.

9.5. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

9.5.1. A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6. O pregoeiro poderá solicitar o reenvio da proposta visando seu saneamento, caso detecte algum erro que não comprometa os valores negociados.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecendo as formalidades do **Modelo de Proposta Comercial – ANEXO II**, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos, sob pena de desclassificação;

10.1.1. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.

10.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO TOTAL**), de acordo com **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**, conforme dispuser o edital e, verificará a habilitação da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula 11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.2.1 O Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de menor preço total, comparando-o com a estimativa (valor de referência) nos autos. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração do lance que atenda ao Edital.

10.2.2. Não serão aceitas propostas com valor total superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.2.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

10.2.2.3. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais e unitários inferiores a 70%(setenta por cento) menor que o valor do orçamento estimado pela **CET**.

10.2.2.3.1. Aos licitantes com propostas nessa condição, após a publicação dos preços unitários em sessão pública, poderá ser exigida a prova da exequibilidade com a respectiva composição de custo do preço unitário a ser contratado, sem prejuízo de demais diligências que a Comissão entender cabível para a aferição do preço.

10.2.3. Efetuado o julgamento dos lances e propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.2.4. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.2.5. A **CET** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.2.6. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a **CET** poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

10.3. Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para os endereços: belchior@cetsp.com.br e esdrasp@cetsp.com.br, os quais não recebem arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na **CET**, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, e a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Apenados PMSP:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

Apenados TCESP: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

Apenados Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

Sistemas Federais:

a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sica>

b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.3. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica**, conforme descrito a seguir, em plena validade.

11.3.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

11.3.1.1. Registro cadastral **atualizado** e/ou **Declaração** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

11.3.1.2. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

11.3.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

11.3.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/mei;

11.3.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

11.3.1.7. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.3.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.3.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2.3. No caso de Certidão positiva, a proponente deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.4.1. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.4.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.4.1.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.4.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários) da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.4.1.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:

11.4.1.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.4.1.3.1.2. Declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo IV**.

11.4.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

11.4.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.4.1.6. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais do domicílio ou sede da licitante.

11.4.1.6.1. As licitantes com **domicílio ou sede no Estado de São Paulo**, deverão também, comprovar a regularidade fiscal por meio da **Certidão Negativa que abranja todos os tributos estaduais, inscrito e não inscritos em Dívida Ativa**, solicitando a opção necessária a abrangência de todos os tributos, no site da Fazenda Estadual ou mesmo se dirigindo ao **Posto Fiscal** de sua vinculação, nos **Serviços de Pronto Atendimento** ou nas Centrais de Pronto Atendimento - CPA.

11.4.1.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

11.4.1.8. O licitante deverá apresentar ainda, as seguintes **declarações**:

11.4.1.8.1. Declaração Sobre Condições de Participação, conforme Anexo VI.

11.4.1.8.2. Declaração de Ciência do Código de Conduta e Integridade da CET, conforme Anexo VII.

11.4.1.9. A habilitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista dos licitantes será verificada por meio do SICAF, através da apresentação do item 11.3.1.1 - Registro Cadastral atualizado e/ou Declaração no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.4.1.9.1. Os documentos exigidos para habilitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista que não estejam contemplados no SICAF - Registro Cadastral atualizado e Declaração no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, serão enviados conforme solicitado no edital.

11.4.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.1.11. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.4.1.12. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

11.4.1.13. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

11.4.1.14. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado** emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

11.4.2.1.1. Serão aceitos comprovantes de Capacidade Técnica, atestado(s)/declaração(ões) fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha fornecido, comprovando prestação de serviço, satisfatório anterior de, no mínimo:

prestação de serviço de tratamento de águas residuais industriais: 19.000 quilogramas

11.4.2.1.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

11.4.2.1.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.4.2.2. Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos relacionados no item 11 deste Edital, bem como proposta de preços atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e após a negociação realizada.

11.4.3.2. A Licitante deverá apresentar declaração formal de manter no **município de São Paulo ou em municípios limítrofes a São Paulo, uma BASE OPERACIONAL**, visando economia de tempo e custos pela CET, conforme Anexo XIV – Modelo de Termo de Compromisso de Manter Escritório em São Paulo.

11.4.3.2.1. A Licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos veículos/equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços do Termo de Referência.

11.4.3.2.2. A Licitante deverá apresentar licença operacional emitida pelo Órgão Ambiental da proponente.

11.4.3.3. Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa (Anexo XII) ou Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica (Anexo XIII).

11.4.3.4. Declaração identificando o Responsável Técnico, profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de **cópia reprográfica autenticada** da anotação de responsabilidade técnica-ART, devidamente capacitado para gerenciar a prestação de serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

11.4.3.4.1. Comprovação que o responsável técnico possui vínculo profissional com a licitante, através de: Contrato Social, no caso de sócio, Contrato particular de prestação de serviços ou Contrato de Associado, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados.

11.4.3.4.2. Apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao conselho de classe.

11.4.3.4.3. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a abertura da Licitação, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo conselho de classe, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de responsabilidade técnica, referente a(s) execução de serviço de compatível com o objeto da licitação.

11.4.3.4.4. Deverá ser comprovado o vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a Licitante, bem como o registro ou inscrição válidos no Conselho de Classe, validado pelo Conselho de Classe, se for o caso.

11.4.3.5. A Licitante deverá apresentar registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

11.4.3.6. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

11.4.3.7. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

11.4.3.8. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.4.3.9. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.4.3.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.4.3.11. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

11.4.3.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e autenticados pelos respectivos consulados.

11.4.3.13. A classificação definitiva da empresa participante do certame se dará após a diligência que será realizada por representantes técnicos da Superintendência de Engenharia de Sinalização e Infraestrutura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da classificação da Licitante.

11.4.3.14. Na diligência serão verificados in loco os equipamentos referenciados no Anexo I – Termo de Referência.

11.4.3.14.1. A Licitante deverá passar por uma vistoria, a ser realizada pela CET/GSI – Gerência de Engenharia de Sinalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua classificação, para aprovação das exigências dos serviços objeto desta licitação.

11.3.3.14.2. No caso de rejeição, a Licitante terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, através de comunicação externa (CE), para os ajustes que se fizerem necessários.

11.4.3.14.3. No caso de segunda rejeição, a Licitante receberá notificação, do não atendimento da diligência.

11.4.3.15. Após a diligência será emitido um relatório circunstanciado, com fotos, fundamentando, aprovando ou reprovando a proposta da licitante.

11.4.3.16. Constatado o atendimento à Diligência, será conferida publicidade legal à Classificação definitiva e a consequente abertura do período recursal, referente a esta fase.

12 - DA FASE RECURSAL

12.1. Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

12.1.3.1. Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

12.1.3.2. Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição **breve** das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

12.1.3.3. Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio retardamento do certame.

12.1.4. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para ciência e tomada de decisão.

12.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado.

12.1.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou com memoriais incompatíveis ou diversos daqueles indicados na motivação recursal prevista no subitem 12.1.3.2.

12.1.7. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.8. A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

12.2. No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para os endereços eletrônicos belchior@cetsp.com.br e esdrasp@cetsp.com.br.

13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

13.2. Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitação vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

13.3. A Adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a CET à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

14 - DO PREÇO

14.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo serviço.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

15.2. Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

15.2.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

15.2.2. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.2.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

15.3. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens 11.2.3.3. a 11.2.3.7., a Licitante deverá providenciar a renovação e apresentá-los no ato da assinatura do Contrato e:

16.1.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

16.1.2. Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

17 - DO PRAZO

17.1. O prazo do ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão do fornecimento, respeitado o limite legal.

18 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O local para a prestação dos serviços do objeto será no DEG – Departamento de Engenharia de Gestão de Materiais de Campo da **CET**, situado na Avenida Thomas Edison, nº 852 – Barra Funda, São Paulo/SP, telefone (11) 3611-6766, ramal 236, A/C Sr. Fernando Jorge Godwin, ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato, dentro do município de São Paulo, em dias úteis e no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

20 - DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

20.1. As licitantes interessadas em participar da licitação poderão realizar Vistoria Técnica Facultativa nos locais dos serviços, onde será possível sanar quaisquer dúvidas, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

20.1.1. A vistoria técnica visa o conhecimento do estado atual das instalações, para a avaliação dos serviços a serem realizados, com o levantamento das informações necessárias para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta de preços, de modo que não ocorram omissões que possam ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de valores.

20.2. A Vistoria Técnica Facultativa será realizada de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, **até 06 (seis) dias úteis antes**, antes da data prevista para abertura da sessão do Pregão Eletrônico, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do telefone (11) 3611-6766, ramal 236 – **a/c** Fernando Jorge Godwin, em dias úteis no horário das 08h00 às 12h00 e 13h30 às 16h00.

20.2.1. Decorrido o prazo previsto no item 20.2, as empresas interessadas que não conseguiram efetuar a Vistoria Técnica Facultativa, poderão participar da licitação sem a realização da mesma, apresentando no dia da abertura do pregão, a **Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica - Anexo X**.

20.2.2. A Vistoria Técnica Facultativa, será coordenada por representante da **CET**.

20.3. Para fins de realização de Vistoria Técnica Facultativa, as licitantes deverão credenciar no máximo 02 (dois) representantes que farão a vistoria, conforme modelo de credenciamento que constitui o **ANEXO VIII - Credenciamento para a Vistoria Técnica Facultativa**.

20.3.1. Para a Vistoria Técnica Facultativa, o(s) representante(s) da licitante, devera(ão) estar devidamente identificado(s).

20.4. Após a Vistoria Técnica Facultativa, a **CET** emitirá aos interessados presentes, o **Comprovante de Vistoria Técnica Facultativa - ANEXO IX**, que deverá ser apresentado, no dia da abertura do pregão.

20.5. As dúvidas técnicas que persistirem após a Vistoria Técnica Facultativa, deverão ser encaminhadas para a **CET** conforme estabelecido no item 5 - Dos Esclarecimentos e Impugnações ao Edital.

20.6. As Licitantes não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento e qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício em razão de informações e/ou esclarecimentos obtidos de forma diversa deste item.

21 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A garantia de execução contratual, está prevista no Anexo III - Minuta do Contrato.

21.2. Na assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da CET, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16, e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

21.2.1. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. Excepcionalmente, a licitante vencedora poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo, para a apresentação da garantia contratual da assinatura do termo contratual, mediante justificativa a ser analisada e aprovada pela Autoridade Competente.

21.2.2. Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo V do Edital.

21.3. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

22 - DAS PENALIDADES

22.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

22.1.2. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

22.1.2.1. Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET.

22.1.3. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

22.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo da licitação em questão.

22.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para licitação em questão.

22.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

22.4.1. Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos.

22.4.2. Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.

22.4.3. Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de multa.

22.4.4. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

22.5. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de reincidência na prática das condutas apenadas com a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, salvo se o ato praticado acarretar grandes prejuízos/danos à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET ou à Municipalidade,

caso em que a pena de declaração de inidoneidade será aplicada de imediato, observado o disposto no subitem **22.8**.

22.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

22.8. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

22.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Licitante, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

22.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos interessados.

22.11. Na hipótese da licitante vencedora deixar de entregar a documentação no prazo fixado no subitem 11.2.4.2 deste Edital, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta.

22.12. A fixação dos percentuais de multa previstos neste item, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definido a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base no relato circunstanciado da área de suprimentos da **CET**, observando o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

23 - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

24.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

24.3. É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais ou complementar a instrução do processo.

24.3.1. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da CET e local em que foram prestados os serviços/fornecimentos.

24.4. Fica assegurado à **CET** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

24.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

24.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CET**.

24.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.11. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.12. Caso haja qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes no **CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASNET**, prevalecerão, para todos os efeitos, as especificações do Edital.

24.13. O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET está disponível para download e consultas na internet, através do hiperlink: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>.

24.14. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

MARIA DE FÁTIMA S. BELCHIOR
Supervisora do Departamento de Aquisição
de Bens e Serviços Padronizados

ALINE PATACHI
Gerente de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS**

EXPEDIENTE Nº 480/23

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS****ANEXO II – PROPOSTA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Coleta de águas residuais industriais em caminhão a vácuo de capacidade de 12m ³	Unidade	6		
2	Tratamento de águas residuais industriais	Quilograma	63.400		
3	Obtenção do CADRI junto à CETESB	Unidade	1		

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

E-MAIL / TEL:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos o fornecimento pelo valor global de R\$ ().

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS**

EXPEDIENTE Nº 480/23

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 3
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 5
Cláusula Sexta - Da Fiscalização do Serviço	pág. 5
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 5
Cláusula Oitava - Do Pagamento	pág. 6
Cláusula Nona - Do Reajuste	pág. 7
Cláusula Décima – Da Medição	pág. 7
Cláusula Décima Primeira - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 7
Cláusula Décima Segunda - Das Garantias	pág. 7
Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades	pág. 8
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão	pág. 10
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto	pág. 12
Cláusula Décima Sexta - Subcontratação	pág. 13
Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável	pág. 13
Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais	pág. 13
Cláusula Décima Nona - Do Foro	pág. 13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

EXPEDIENTE Nº 480/23

CONTRATO Nº 00/24, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na _____, CEP _____, com Telefone(s) nº(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de coleta e destinação final de águas residuais industriais, compreendendo coleta e destinação para o tratamento físico químico do resíduo Classe I (conforme NBR 10.004/04), com o fornecimento de carta de anuência para a emissão do CADRI junto a CETESB, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24**, com o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento, respeitado o limite legal.

2.2. O prazo de execução da ordem de serviço é de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, pela **CONTRATADA**.

2.2.1. A critério da **CET**, o prazo para entrega determinado nas “Ordens de Fornecimento” poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.2.2. Caso ocorra a prorrogação prevista no subitem 2.2.1., deverá ser emitido um aditivo a “Ordem de Serviço o” original, estipulando novo prazo para cumprimento, documento este que deverá ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato da **CET** e pelo Preposto da **CONTRATADA**.

2.3. O local para a prestação dos serviços do objeto, será no DEG – Departamento de Engenharia de Gestão de Materiais de Campo da **CET**, situado na Avenida Thomas Edison, nº 852 – Barra Funda, São Paulo/SP, telefone (11) 3611-6766, ramal 236 – **a/c** Fernando Jorge Godwin, ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato, dentro do município de São Paulo, em dias úteis e no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência – Anexo.

3.2. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança e coleta dos resíduos desde o tanque, localizado no interior das dependências do prédio localizado na Av. Thomas Edison, 852 – Barra Funda/SP, até o caminhão de transporte.

3.2.1. Os serviços de coletas, nas datas programadas pela **CET**, deverão ser iniciados e finalizados entre 8h30 e 16h30, em dias úteis. Não será permitida a entrada de veículos fora deste horário, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato, em caso de inobservância do aqui estipulado.

3.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não interromper e/ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio, devendo os de maior vulto, serem executados à noite e aos finais de semana, com prévia autorização do Gestor do Contrato da **CET**.

3.3. No caso da **CONTRATADA** sofrer qualquer tipo de sanção em virtude da liberação indevida de poluentes nas águas, ar ou solo, esta se compromete a responder, de maneira isolada, civil, administrativamente e criminalmente pelos danos causados, efetuando os devidos reparos e pagamento integral de quaisquer multas que por ventura venham a ser aplicadas pelos órgãos competente.

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento e o descarte dos resíduos coletados, através de processos e tecnologias licenciadas pelos órgãos ambientais.

3.5. A **CONTRATADA** será responsável pela pesagem das águas residuais a cada coleta; devendo apresentar documentação que comprove a pesagem do material retirado.

3.5.1. A medição do item contratual será condicionada a entrega e aprovação do documento de comprovação da pesagem pela **CET**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá atender a NBR 9735 e sua atualização ou substituição “Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestres de produtos perigosos e manter disponível equipamentos para o controle de vazamento de resíduos.

3.7. Atendimento de Emergência

3.7.1. No caso de emergência no transporte da carga, o condutor do veículo deverá seguir as orientações contidas na ficha de emergência.

3.7.2. Toda emergência verificada pela **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, deverá ser imediatamente comunicada ao representante da CET e aos órgãos competentes.

3.8. A **CONTRATADA** deverá atender a **NBR 9735** e suas atualizações e sua, eventual, substituição – conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestres de produtos perigosos e manter disponível equipamentos para o controle de vazamento de resíduos.

3.8.1. Toda emergência verificada, durante a vigência deste contrato, deverá ser imediatamente comunicada à **CET** e aos órgãos competentes.

3.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas, maquinário, equipamentos, mão de obra, EPI's / EPC e tudo mais que for necessário para execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

3.10. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar veículos para o transporte dos resíduos, que atendam a legislação vigente, bem como a **Resolução ANTT 5.947/21**, que atualiza o regulamento para transporte de produtos perigosos, em especial a seção II – dos veículos e equipamentos, artigo 6º a 13º.

3.11. É responsabilidade da **CONTRATADA** emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.

3.11.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a regulamentação de circulação de caminhões no município de São Paulo e qualquer autorização necessária será sua responsabilidade.

3.12. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo Gestor do Contrato ou Equipe de Fiscalização da **CET**, corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que forem rejeitados pela fiscalização da **CET**.

3.13. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados aos equipamentos quando da execução dos serviços.

3.14. Todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço deverão estar devidamente registrados, uniformizados, identificados com crachá – afixados em local visível na vestimenta, capacitados e treinados, para executar os serviços em condições de segurança, através do uso de EPI's / EPC e com qualidade.

3.14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de treinamento de uso de EPI e EPC dos funcionários que prestarão os serviços.

3.15. No caso da **CONTRATADA** sofrer qualquer tipo de sanção em virtude da liberação indevida de poluentes nas águas, ar ou solo, esta se compromete a responder, de maneira isolada, civil, administrativamente e criminalmente pelos danos causados, efetuando os devidos reparos e pagamento integral de quaisquer multas que por ventura venham a ser aplicadas pelos órgãos competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do contrato, rigorosamente de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e com sua Proposta.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, identificados com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequado a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora - NR vigente. Orientação e treinamento do trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Qualquer irregularidade neste sentido implicará a aplicação de penalidades previstas no contrato.

4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação de treinamento de uso de EPI Equipamento de Proteção Individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva dos funcionários que prestarão serviço no objeto do contrato deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.

4.7. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração de Compromisso de manter, obrigatoriamente, uma BASE OPERACIONAL no Município de São Paulo ou em municípios limítrofes ao município de São Paulo, quando se tratar de empresa com sede em outra unidade da Federação.

4.8. Informar por meio de correspondência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, o endereço com o comprovante do endereço na capital, onde se realizará as atividades operacionais, tais como, almoxarifado, pátio de veículos e equipamentos, base para os técnicos, para facilitar e agilizar a logística de atendimento do objeto do contrato.

4.9. Permitir a entrada da fiscalização da CET em seus escritórios/almoxarifados/oficinas, sempre que solicitado, para verificação e/ou acompanhamento dos serviços.

4.10. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todo o pessoal, meios, ferramental, transporte, comunicação, equipamentos e materiais ou qualquer outra necessidade adicional para o atendimento dos serviços.

4.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços emitidas pela **CET** dentro dos prazos previamente estabelecidos.

4.13. Gerenciar o recebimento e o encerramento das Ordens de Serviço encaminhados pela **CET**:

4.14. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como, por todas as despesas necessárias a realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

4.15. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.17. Eventuais autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, que dependam de outros órgãos, ou da própria **CET**, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. As despesas com taxas provenientes das autorizações correrão por conta da Contratada.

4.18. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as normas municipais, estaduais e federais concernentes à proteção do meio ambiente, ao transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos e dos resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, respondendo por quaisquer multas ou penalidades outras que eventualmente lhe sejam impostas face ao descumprimento de quaisquer normas, bem como por ações administrativas ou judiciais, mesmo aquelas impostas contra a **CET**, mas que sejam decorrentes da execução do escopo deste TR, de maneira a manter a **CET** sempre a salvo de quaisquer reclamações.

4.19. O transporte a ser utilizado pela **CONTRATADA** deve atender às exigências para produtos perigosos e o motorista deve estar treinado para atender a situações de emergência, bem como a transportadora, se utilizada pela **CONTRATADA**, deverá possuir contrato firmado com empresa de atendimento a emergências químicas, contrato este que deverá ser encaminhado a **CET**.

4.20. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da constatação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
6.2.1	Coleta de águas residuais industriais em caminhão a vácuo de capacidade de 12m ³	Unidade	6	
6.2.2	Tratamento de águas residuais industriais	Quilograma	63.400	
6.2.3	Obtenção do CADRI junto à CE-TESB	Unidade	1	

7.3. O preço unitário para os serviços, é o constante da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

8.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar, e-mail: gfi@cetsp.com.br.

8.3.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes.

8.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e-mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO

10.1. A cada Ordem de Serviço, haverá uma única medição, sendo que somente serão medidas as ordens concluídas no período compreendido de medição, com a entrega do relatório fotográfico da execução da retirada em mídia digital. O relatório de serviço deverá apresentar os dados a seguir:

- local da coleta; tipo de resíduo coletado; data da coleta e unidade de medida e comprovante de pesagem (conforme item 6.9 do Termo de Referência).

10.1.1. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

10.1.2. O período de apuração das medições dos serviços deste Contrato será do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente.

10.2. A **CONTRATADA** deverá enviar, juntamente com o relatório fotográfico, o **CDR** (certificação de destinação final de resíduos) original, comprovando o adequado tratamento dos resíduos, em nome da **CET**, sob pena de suspensão do pagamento.

10.3. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de R\$ () correspondente a **3%** (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

12.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo VIII do Edital.

12.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços escopo deste contrato, atendendo as exigências deste e da legislação vigente, com a garantia que o material será coletado por pessoa e equipamento especializado, sem risco de danos ao ambiente na coleta e descarga.

12.5. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços, comprometendo-se a refazer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem rejeitados por estarem em desacordo com o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Proposta, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

13.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1., 4.6., 4.8. e 8.4. desse contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação de serviços, envolvendo descumprimento de itens não operacionais, tais como: veículos sujos, veículos sem a totalidade dos materiais e equipamentos de emergências exigidos, etc. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

13.1.1.1. Caso a **CONTRATADA**, passados 10 (dez) dias corridos da notificação de Advertência, continuar a apresentar as infrações especificadas no **subitem 13.1.1**, incidirá multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do serviço do contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento, estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

13.1.1.2. Em caso de reincidência nas infrações supracitadas, será aplicada multa de 50% do valor da Ordem de Serviço atribuída.

13.2. Será aplicada multa de 25% do valor da Ordem de Serviço atribuída, no caso de constatação de não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Proteção Coletiva (EPC's), pelos empregados da **CONTRATADA**.

13.3. Não comparecimento para assinatura de Ordem de Início de Serviços: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor Ordem de Serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após, inexecução e rescisão do Contrato.

13.4. Se a Ordem de Serviço não for concluída dentro dos prazos previstos no item 12 deste TR, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço, até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato.

13.5. Multa em 2% (dois por cento) sobre o valor da medição do mês corrente quando, sem justa causa aceita pela CET, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

13.6. O não atendimento de 50% do total das Ordens de Serviço atribuídas no período de medição contratual, sem justificativa, caracterizará a inexecução parcial, com aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da medição mensal.

13.7. O não atendimento de 100% do total das Ordens de Serviço atribuídas, no período de medição contratual, sem justificativa, caracterizará a inexecução total, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.8. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CET**, às seguintes penalidades:

13.8.1. Multa de 20% (vinte por cento), sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, conforme Anexo I - Termo de Referência – Item 17.2.1.

13.8.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, conforme Anexo I - Termo de Referência – Item 17.2.2.

13.9. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.10. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CET** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação de penalidade.

13.11. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço**;
- b) atraso injustificado na execução dos **serviços**, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

13.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.14. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.16. A compensação citada no item 13.1.14 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

13.17. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.18. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.19. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.20. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Lei 997/76 de 31/05/1976; Resolução ANTT nº 5.947/21 de 01/06/2021, para o transporte terrestre de produtos perigosos; **NBR 9735 e NBR 10.0004/04** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome da empresa:
Endereço Completo:
CNPJ Nº:

Sr(a) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ . DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome por extenso:
RG
CPF/MF
Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

(em papel timbrado da empresa proponente)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS

ANEXO V

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua n.º , inscrito no CNPJ sob o n.º , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua n.º inscrita no CNPJ sob o n.º , até o limite de R\$ (), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato n.º , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS.
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificção.
- 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora **CET** após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora **CET** em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
 - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
 - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
 - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de () dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.
Local e data

BANCO

S/A *

*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CET

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº .

DECLARA, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CET**, conforme texto publicado no site da **CET**, www.cetsp.com.br, através do link <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>; comprometendo-nos com o seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal 13.303/19 e no Decreto Municipal 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO PARA A VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Solicitamos o credenciamento como representante(s) da empresa (razão social e CNPJ), com a finalidade de realizar a **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA** prevista no respectivo Edital, que será realizada conforme segue:

Data: / /

Horário:

Local:

Representante 01:

Nome:

Cargo:

RG:

Representante 02:

Nome:

Cargo:

RG:

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

CPF:

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS

ANEXO IX

COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Declaramos para os devidos fins que realizamos a **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**, conforme segue:

- Data: / /
- Horário: Início: h m - Término: h m
- Local:

As dúvidas que se persistirem serão encaminhadas à **CET** em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL 01 DA LICITANTE

NOME :
CARGO:
RG:

REPRESENTANTE LEGAL 02 DA LICITANTE

NOME :
CARGO:
RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA** e nos responsabilizamos pela elaboração da Proposta – Anexo III sem o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

CPF:

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÁGUAS
RESIDUAIS INDUSTRIAIS

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER ESCRITÓRIO EM SÃO PAULO

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e que em cumprimento ao **edital - item 3.6.**, que manterá, obrigatoriamente, um escritório no município de São Paulo, caso vencedora do certame, por se tratar de empresa com sede em outra unidade da federação, para a realização do objeto da presente licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)